



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 08 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Inclui o § 10 ao art. 3º da Lei Complementar 079, de 08 de junho de 2015, que a passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º -

§10 – A morte do autorizatário pessoa física não extingue a autorização caso algum familiar até 3º (terceiro) grau manifestar o interesse na continuidade da autorização, devendo fazê-lo por escrito perante o Departamento Municipal de Trânsito em até 5 (cinco) dias úteis do falecimento hipótese em que será observado o prazo do caput do Art. 3º desta Lei.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES
Conselheiro Lafaiete, 30 de março de 2026.


VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-31-Mar-2026-11:22-069616-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa resguardar o direito ao sustento da família enlutada pelo familiar titular da autorização.

Esta alteração não significa perpetuação do núcleo familiar indiscriminadamente, mas apenas até completar o prazo de 12 meses aludido no caput do Art. 3º. Findo o prazo de 12 meses, o familiar poderá pleitear a autorização não havendo qualquer vantagem ou desvantagem em razão do falecimento do titular originário.

Portanto, entendendo restar suficientemente demonstrado à importância e pertinência da matéria tratada no presente Projeto de Lei, submetemo-lo à consideração dos ilustres Pares, solicitando o inestimável apoio para a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES

Conselheiro Lafaiete, 30 de março de 2026.


VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA